

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2025 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 400, de 1º de outubro de 2025. Resolução nº 12, de 1º de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 14 de outubro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Reconhece a necessidade de atualização e complementação dos estudos relativos à modelagem econômico-financeira para a conclusão de Angra 3, em consonância com o art. 10, § 3º, da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 10 da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 5º,*caput*, inciso III, e o art. 17,*caput*, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Resolução CNPE nº 23, de 20 de outubro de 2021, e no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado em 26 de março de 2025, entre a União e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, e de acordo com o que consta do Processo nº 48300.001161/2024-48, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a necessidade de atualização e complementação, por parte da Eletronuclear S.A. e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, dos estudos relativos à modelagem econômico-financeira para a conclusão da Usina Termonuclear Angra 3 (Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Unidade III), em consonância com o art. 10, § 3º, da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021.



Parágrafo único. A atualização e complementação dos estudos deverá considerar, no mínimo:

I - cenário de manutenção dos termos do acordo de investimentos celebrado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear a Binacional - ENBPar, em 22 de abril de 2022, com participação de sócio privado;

II - cenário de conclusão de Angra 3 exclusivamente com recursos obtidos junto à ENBPar e à União;

III - cenário de abandono do projeto, com discriminação dos gastos e possíveis origens dos recursos, bem como dos impactos para as partes envolvidas, incluindo as empresas estatais que atuam no setor nuclear; e

IV - detalhamento dos custos ambientais associados ao ciclo de vida da usina, incluindo gestão de rejeitos, descomissionamento e medidas de segurança pós-operacionais.

Art. 2º Determinar que a Eletronuclear S.A., sob supervisão da ENBPar, e o BNDES adotem as ações necessárias para a realização do disposto no art. 1º, considerando a devida celeridade para a adequada tomada de decisão por este Conselho.

Art. 3º Previamente à deliberação do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE quanto à estruturação final da Usina Termonuclear Angra 3, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE será ouvida em relação ao impacto ao consumidor, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA